

PROTOCOLO N.º 21.363.616-2

DATA: 21/11/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 139/2024

APROVADO EM: 24/07/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
EMANUEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

RELATOR: OSCAR ALVES.

EMENTA: Aditamento do credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância. Parecer favorável. Prazos de aditamento do credenciamento e de autorização para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO N.º 21.363.616-2

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

É importante ressaltar que o Parecer CEE/BICAMERAL N.º 153/2023, de 18/07/2023, que tratou do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, observou o atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio EJA/EaD, foi aprovada pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 153/2023, de 18/07/2023, como experimento pedagógico, este pelo prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

E-PROTOCOLO N.º 21.363.616-2

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 1814/2020, de 19/05/2020, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, pelo período de 29/10/2019 a 28/10/2028, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 26/06/2024, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 08/07/2024 com atendimento do solicitado.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

[...]

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

E-PROTOCOLO N.º 21.363.616-2

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino mencionada neste Parecer já possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento para a oferta da Educação a Distância ao credenciamento já existente da Educação Básica, presencial.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino às fls. 03, Mov. 2, justifica a oferta dos cursos da seguinte forma:

E-PROTOCOLO N.º 21.363.616-2

IMPLANTAÇÃO DO CURSO EAD.

A implantação do Curso EAD na EJA é perfeitamente justificada no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Emanuel E FM, CEEBJA EMANUEL. A oferta já foi realizada durante o período da Pandemia Covid 19, onde houve a mobilização da direção, equipe pedagógica e docentes para o atendimento dos alunos matriculados. Eram realizados contatos permanentes com os alunos, através de Whats, APP, Google Classroom, Google Meet, que foram caminhos vitais para o formato especial no momento.

A SEED PR oportunizou plataforma de acompanhamento, permitindo a visualização de dados relativos ao acesso, frequência, e rendimento das atividades no Google Classroom no BI Aula Paraná, onde foi possível considerar as atividades e interações realizadas através das mídias e plataformas digitais e também as atividades impressas o que possibilitou continuar estudando, finalizando os estudos, com índice diminuído de evasão durante o período.

Ao término do período EAD para as aulas presenciais, muitos alunos demonstraram interesse em continuar seus estudos, porém no formato EAD por vários motivos. Havia a busca recorrente do formato impresso ou outro similar, onde não houvesse a exigência presencial. Isso tudo resultou em número considerável de desistências.

Em suma, a educação é direito de todos dentro do processo democrático que vivemos, onde o cunho científico do conhecimento acumulado deve chegar a todos. Para muitos alunos da EJA, tal conhecimento pode ser conquistado através da EAD, na verdade constituindo uma necessidade, que só pode ser concretizada através das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). Tal modalidade tem crescido exponencialmente democratizando o acesso ao ensino e aquisição de conhecimento diversos.

No caso da EJA é um instrumento que pode atender de forma atender as peculiaridades e individualidades de alunos que não podem frequentar a forma presencial, onde tal proposta constitui em obstáculo para conclusão de estudos. É válido ressaltar que a proposta EAD dimensiona em evolução, em introduzir outros norteamentos dentro do processo educacional. A quebra do modelo tradicional torna possível modernizar um formato que possibilita a oferta de oportunidades a um número muito maior de pessoas, com possibilidades de maiores perspectivas para o futuro.

O protocolado foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação para esclarecimentos quanto ausência de informações sobre os laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia. Ausência da relação dos professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio habilitados para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de 180 horas e para rever o envio das matrizes curriculares. A instituição de Ensino retorna a diligência ao Conselho, com informações e fotografias de que possui os referidos laboratórios e elenca os equipamentos, materiais e mobiliários para atendimento dos componentes curriculares de Ciências, Biologia, Física e Química. Outrossim atende na íntegra a solicitação da diligência com um Relatório Circunstanciado Complementar emitido e assinado pela Comissão de Verificação.

E-PROTOCOLO N.º 21.363.616-2

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar, dos quais destacamos:

(...)

Laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia – Informações completas sobre a existência de materiais e do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Biologia, Física e Química, de acordo com o que dispõe as Resoluções Sesa n.º 107/2018 e 1034/2020. Consta às fls. 742 a 745, Mov. 58.

(...)

Laboratório de informática - com 22 computadores de mesa e 3 notebooks em boas condições para uso pedagógico.

(...)

Quadra de esportes - possuem coberta propiciando momentos de atividades físicas diversas com os alunos.

(...)

Biblioteca - é um espaço educativo que tem como função complementar o aprendizado do aluno, os alunos têm à disposição um acervo de livros de Língua Portuguesa (produção de textos), Matemática (Matemática Financeira e noções de Contabilidade).

Acessibilidade - Possui condições de acesso para atender os educandos com necessidades especiais: rampas, pisos antiderrapantes e sanitários adaptados, saídas de emergências sinalizadas, além da sala multifuncional.

(...)

Ambiente Virtual de Aprendizagem O acesso ao AVA é disponibilizado via login e senha, do estudante matriculado. Esse ambiente, foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a Distância, e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA os estudantes têm acesso as videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado. Também encontram um guia simplificado de uso, a fim de que possam aproveitar ao máximo tudo que o ambiente virtual tem a oferecer.

E-PROTOCOLO N.º 21.363.616-2

(...)

DADOS GERAIS DOS CURSOS:

Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres.

Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos.

Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas.

Ensino Médio – experimento pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres.

Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.

Carga horária total do Curso:

ITINERÁRIO FORMATIVO 1 – INTEGRADO – 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas.

ITINERÁRIO FORMATIVO – 2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 1.408 (mil, quatrocentas e oito) horas.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado:

- às fls. 750, Mov. 58, a matriz curricular do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da seguinte forma:

E-PROTOCOLO N.º 21.363.616-2

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II – À DISTANCIA

NRE: Campo Mourão (Código SAE 05)				MUNICÍPIO: Campina da Lagoa				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Emanuel EFM - 390								
ENDEREÇO: RUA SALVADOR ANANIAS, 311								
TELEFONE: (44) 3542-1665								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: Ensino Fundamental			TURNO: NOITE				C.H.: 1600 hrs	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA					
Componentes Curriculares	SEMESTRE 1		SEMESTRE 2		SEMESTRE 3		SEMESTRE 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315	
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
TOTAL	1.600/1610* Horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

- Apresenta às fls. 751 e 753, Mov. 58, as matrizes curriculares do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância;

E-PROTOCOLO N.º 21.363.616-2

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 – À DISTÂNCIA

NRE: Campo Mourão (Código SAE 05)				MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA - 390			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS EMANUEL EFM							
ENDEREÇO: RUA SALVADOR ANANIAS, Nº 311							
TELEFONE: (44) 3542-1665							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: ENSINO MÉDIO			TURNOS: NOITE		C.H. 1.234 horas		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024				FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	8 3	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	8 3	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	8 3	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17-	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-50	16-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	5 0	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	5 0	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		4 1 7	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

E-PROTOCOLO N.º 21.363.616-2

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 – À DISTÂNCIA

NRE: Campo Mourão (Código SAE 05)				MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA - 390			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS EMANUEL EFM							
ENDEREÇO: RUA SALVADOR ANANIAS, Nº 311							
TELEFONE: (44) 3542-1665							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: ENSINO MÉDIO			TURNO: NOITE		C.H. 1.234 horas		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA				
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
	MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

E-PROTOCOLO N.º 21.363.616-2

Às fls. 549 a 551, Mov. 25, consta o Laudo Técnico da Perita em Ead, Licenciada em Química, com Especialização em Tutoria em Educação a Distância, com o seguinte teor:

LAUDO TÉCNICO

Eu, **Marcela Messas Avena Kopko**, RG: **5.011.231-4**, Licenciada em Química, com Curso de Especialização em Educação a Distância, realizei a verificação *in loco* para o Credenciamento do **CEEBJA Emanuel**, para a oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA EAD, no município de Campina da Lagoa– jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão. A organização, as normas e orientações pedagógicas procedem da mantenedora – Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR).

Os alunos serão devidamente matriculados e realizarão atividades de forma presencial e à distância, conforme divisão de carga horária prevista nas matrizes de oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio conforme PARECER CEE/BICAMERAL n.º173/2022 e PARECER CEE/BICAMERAL n.º153/2023. Para cada componente curricular e itinerário formativo haverá um professor-tutor responsável, sendo o mesmo docente da SEED-PR e suprido na instituição de ensino de oferta da modalidade. Os momentos a distância serão realizados por intermédio do Ambiente Virtual de Aprendizagem com acesso <http://www.ejaeadseed.pr.gov.br/>. Os alunos poderão realizar as atividades à distância de forma individualizada e a qualquer momento.

Para atuação como professor-tutor na EAD é necessário que os docentes tenham formação em cursos de aperfeiçoamento de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas e/ou curso de pós-graduação (lato sensu) condizente com a legislação em vigor que assegure a capacitação em EAD. Nesse sentido, foi ofertado pela mantenedora o curso de formação “**Desenvolvendo competências para Tutoria EAD na EJA**”, com carga horária de 180h, com objetivo de atender o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021 art. 4º.

A instituição de ensino, ofertará a EJA na modalidade EAD da seguinte forma: (20%) da carga horária na forma presencial e 80% a distância, em conformidade com as matrizes curriculares EJA EAD – E. Fundamental Fase II e E. Médio, aprovadas pelo CEE. Assim, os professores-tutores, mediarão o ensino e aprendizagem por

E-PROTOCOLO N.º 21.363.616-2

meio do ambiente virtual e nas aulas presenciais.

Nos momentos presenciais, os alunos individualmente ou em grupos, poderão sanar as dúvidas provenientes das aulas a distância e deverão realizar as avaliações formativas propostas, com acompanhamento do professor-tutor por meio das ferramentas e materiais didáticos disponíveis digitais. Os alunos deverão, obrigatoriamente, ter frequência de 75% da carga horária presencial total para aprovação no semestre/módulo.

A plataforma localizada pelo link: <http://www.ejaeadseed.pr.gov.br/>, apresenta várias ferramentas de fácil acesso e linguagem clara para auxiliar no processo de aprendizagem do aluno. Assim, ao acessar a plataforma, o aluno será direcionado a tela que contém os componentes curriculares do semestre/módulo no qual estará matriculado. Ao selecionar o componente curricular, ele terá acesso às videoaulas, material em pdf e exercícios de fixação. Ao selecionar “sala dos professores” dará acesso ao campo: “Orientações gerais” que subdivide nos tópicos: “como acessar conteúdo das aulas pelo smartphone”, “como acessar e responder mensagem na plataforma” e “como fazer o acompanhamento do aluno na plataforma”. Assim, possibilitará ao estudante compreender de uma melhor forma o acesso à plataforma e uso de seus recursos. Além disso, nessa mesma tela, constam: material apostilado de cada aula, em que o aluno poderá realizar a impressão posteriormente, caso assim desejar, link para acesso de materiais de apoio como indicação de livros, vídeos explicativos e atividades referente de cada aula e componente curricular. Ainda na “sala dos professores”, dará acesso também ao campo “Interações” e em seguida o fórum de dúvidas, com a finalidade de tirar dúvidas com o professor-tutor sobre os componentes curriculares e itinerários formativos e o fórum comum para comunicação, interação, discussão das temáticas das aulas e para as atividades. E por último na “sala dos professores” o campo “Materiais” que acessa o tutorial EJA.

Quanto ao acervo bibliográfico virtual, a mesma contempla vários exemplares diversificados dos componentes curriculares, itinerários formativos, e outros assuntos para que o aluno possa ter acesso, estudar e aprofundar seus conhecimentos.

Os momentos presenciais serão realizados na referida instituição de ensino,

E-PROTOCOLO N.º 21.363.616-2

com o acompanhamento dos professores-tutores, conforme horário semanal e cronograma semestral. Nestes momentos presenciais, os alunos poderão tirar as dúvidas provenientes das atividades realizadas a distância, bem como, realizarão as avaliações. Será ofertado um momento adicional na semana, no qual estarão disponíveis aos alunos que não conseguirem estar no momento presencial estabelecido. Logo, a instituição de ensino possui as condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, com salas de aula disponíveis para as turmas na modalidade EJA EAD. A instituição também possibilitará aos alunos a utilização do laboratório de informática devidamente equipado com conexão à internet para que realizem as atividades onl-ine e demais pesquisas caso necessário.

Diante do exposto, concluo que o **CEEBJA Emanuel** está apto, sendo, portanto, favorável a concessão do Credenciamento para oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA EAD.

É o Laudo.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 2023.



Marcela Messas Avena Kopko
5.011.231-4
Especialista em EAD

E-PROTOCOLO N.º 21.363.616-2

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados. Os professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, habilitados para os componentes curriculares indicados, apresentam os certificados do curso em EaD, de 180 horas de “Desenvolvendo Competências para Tutoria EaD na EJA”.

A Licença Sanitária está vigente até 10/08/2024 e o Certificado de Conformidade expirou com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 21.363.616-2

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO, EaD	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
CEEBJA Emanuel – EFM	Campina da Lagoa/ Campo Mourão	N.º 1814/2020, de 19/05/2020, de 29/10/2019 a 28/10/2028.	Aditamento do credenciamento até 28/10/2028.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD A partir do ato autorizatório por 02 anos.
				Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD A partir do ato autorizatório por um ano e meio.

A mantenedora e a instituição de ensino referida deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção ao material didático, ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores/tutores nos componentes curriculares indicados e em Educação a Distância, com as habilitações compatíveis com a PPC dos referidos cursos;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

e) garantir a formação continuada dos professores/tutores conforme a legislação específica vigente;

f) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas, atendendo, em especial, para o Ensino Médio, como experimento pedagógico, o que dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO N.º 21.363.616-2

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, na Educação Básica da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR